



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 742/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Planejamento, Organização e Realização de Concursos Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para Provimento de Vagas em cargos e cadastro de reserva para Nível Médio da Administração e preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo da Administração Direta da Prefeitura Municipal Luís Eduardo Magalhães-BA, com o fornecimento completo de Recursos Materiais e Humanos e a execução de Todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, Impressão, aplicação e correção das Provas.

IMPUGNANTE: FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.9 04751944/0001-51, situada na Rua Espírito Santo, nº 533, Bairro Acarape, CEP 64.003-750, Teresina - Piauí.

1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No dia 01/02/2023 foi dada entrada no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, na impugnação ao edital da Tomada de Preços nº 007/2022 em epígrafe, portanto no prazo legal, tempestivamente.

2 - DOS FATOS

Insurge-se a Impugnante **FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ**, alegando irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 008/2021, em especial a exigência de documentação de habilitação que extrapola os limites legais.

3 - DAS ALEGAÇÕES

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

A Impugnante alega, de plano, que o edital da licitação contém irregularidades, quanto à qualificação econômica financeira exigida, apresentando os seus questionamentos acerca das supostas falhas.

No desenvolvimento da sua narrativa, apresenta os seguintes entendimentos:

a) "A exigência no item 4.6.4 c) do edital, fez instaurar-se indevida restrição no presente certame, porquanto afasta da disputa potenciais concorrentes, que teriam condições que lograr êxito e executar de forma eficaz o objeto do futuro contrato, em função da restrição imposta, "in verbis":

b) "A exigência do capital social no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), é um evidente flagrante de ilegalidade, desprovido de suporte legal, destarte a Lei Federal ns 8.666/93 no bojo de seu art. 31 que dispõe sobre a documentação relativa à qualificação econômico-financeira."

c) "Desta forma fica claro, portanto, que o edital não pode trazer exigências inapropriadas que prejudiquem o caráter competitivo do certame, bem como, a isonomia do procedimento licitatório, vindo a acarretar numa escolha que não necessariamente será a mais vantajosa à Administração"

d) "A afixação do limite mínimo de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido em relação ao valor estimado da contratação está literalmente autorizada no art. 31, §39 da Lei nº 8.666/93, sem quaisquer exigências de justificativas ou outras restrições."

4 - DOS PEDIDOS

a) "Seja acolhida a presente impugnação e feito o devido juízo de admissibilidade;"

b) " seja retificado o item 4.6.4 c) do edital da Tomada de Preços ns 007/2022, vez que manifestamente ser equivocado, abusivo, restritivo e ilegal, o qual sugestivamente poderá ter a nova redação conforme disposta abaixo:

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

“4.6.4 (...) c) Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender, obrigatoriamente, o seguinte requisito: LC maior ou igual a 1 (um), além da comprovação do capital social mínimo ou o valor do patrimônio líquido relativo a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. “

- c) “Que seja mantida a data de abertura dos envelopes de habilitação, pois, a retificação do edital conforme pedido no item anterior não acarretará nenhuma alteração no que tange a formulação das propostas de preços.”

5 - DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Quanto aos questionamentos apresentados pela impugnante, a Comissão de Licitação faz constar que, foi percebido tempestivamente, a necessidade de retificação do item 4.6.4. “c” do instrumento convocatório.

Desse modo, foi publicada no Diário Oficial do Município, no dia 23/01/2023 a Errata nº 02 (anexo) retificando o texto inicial, passando a vigorar a seguinte redação:

c) Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender, obrigatoriamente, o seguinte requisito: LC maior ou igual a 1 (um), além do capital social e/ou patrimônio líquido, não podendo ser menor que o valor de R\$ 51.446,48 (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

O valor fixado no item supramencionado, corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, podendo ser comprovado por meio do Capital Social e/ou Patrimônio Líquido das licitantes interessadas, atendendo assim o dispositivo legal em vigor.

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

6 - DA DECISÃO

Assim, tendo como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como a doutrina e jurisprudência existentes acerca da matéria trazida à discussão, a Comissão Permanente de Licitação, resolve:

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação, interposta pela empresa **FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ**, mantendo inalteradas as demais condições previstas no Edital de licitação da Tomada de Preços nº 007/2022, inclusive a data prevista de abertura, considerando que, as alterações realizadas não implicaram na formulação de propostas.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 06 de fevereiro de 2023.

LUCAS ARAÚJO PIMENTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Washington Alves da Silva Oliveira

Membro da C.P. L

Nissara Schleder

Membro da C.P. L

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016

Erratas



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

AVISO DE ERRATA Nº 02 AO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 742/2022

A Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito, torna público, a errata nº 02 ao edital de licitação modalidade: Tomada de Preços nº 007/2022 – Processo Administrativo nº 742/2022.

Quanto à qualificação econômico-financeira:

1. Onde se lê:

c) Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender, obrigatoriamente, o seguinte requisito: LC maior ou igual a 1 (um), além do capital social não podendo ser menor que R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

2. Leia-se:

c) Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender, obrigatoriamente, o seguinte requisito: LC maior ou igual a 1 (um), além do capital social e/ou patrimônio líquido, não podendo ser menor que o valor de R\$ 51.446,48 (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Luís Eduardo Magalhães/BA, 23 de janeiro de 2023.

LUCAS ARAÚJO PIMENTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 206/2023

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDQWMZQ2RKE4QZRCRTI2MT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEUXQTCZQUIZQKFDNZYWQJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.